



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 54/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2024

Interessado: Secretária de Saúde

Assunto: Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", lançando mão do sistema de registro de preços, destinado a "aquisição de materiais hospitalares e odontológicos para utilização nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde de Mercedes/PR."

I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", com utilização do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por lote, para a "aquisição de materiais hospitalares e odontológicos para utilização nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde de Mercedes/PR", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal n.º 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 12/04/2024 (docs. de fls. 936-944), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 29/04/2024.

De igual modo, no tocante as peculiaridades inerentes ao sistema de registro de preços, observo que o processo atendeu as exigências elencadas no art. 82



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1638	<i>[Handwritten Signature]</i>

e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal n.º 034/2023.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, credenciaram-se a participar do certame as empresas: NUNES DE ALMEIDA LTDA; COMERCIAL TARGET DE EPI E EPC LTDA; MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; G2V DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; NOEM MEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA; ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; CRISMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; G. GIRARDI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA; ENDOCIRURGICA - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; VASHOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; DL DENTAL LTDA; SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA; V P - MEDICAMENTOS LTDA; IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; CME COMERCIO E IMPORTACAO HOSPITALAR LTDA; MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA; MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA; SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; TECH-SUL MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO, CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARE; REMOBILIZZE - COMERCIO ELETRONICO & SERVICOS LTDA; ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA; CICAVEL - CIRURGICA CASCAVEL LTDA; L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA; J DE BRITO - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA; CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA; NGD COMERCIO - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA; FRC COMERCIO ATACADISTA LTDA; MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA; SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; e VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA.

Verificou-se que, com exceção das empresas ENDOCIRURGICA - COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, VASHOS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, V P - MEDICAMENTOS LTDA, SOS DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, MAX CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e INOVAMED HOSPITALAR LTDA, as demais efetuaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, usufruindo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (relatório de declarações



Município de Mercedes Estado do Paraná

de fls. 1368-1370).

Os termos de julgamento (fls. 1371-1636), expedidos pela Pregoeira e equipe de apoio, responsável pela avaliação das propostas de preços e dos documentos de habilitação, nos termos da legislação vigente, registram os acontecimentos da sessão pública realizada no dia 29/04/2024, às 8:00:02H, atestando o hígido cumprimento dos trâmites legais: foram recebidas as propostas e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema (plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil, e dentro do prazo (data e horário) estabelecido no edital. Exigiu-se também que as empresas apresentassem declaração, em campo próprio do sistema, quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.

Coube à Pregoeira avaliar a conformidade da proposta com as exigências do edital, constando dos termos de julgamento as propostas desclassificadas por desconformidades nesta etapa.

Em seguida, a Pregoeira realizou a fase de lances através da plataforma empregada, efetuando, ainda, negociação individual, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Logo após a etapa de negociação acima, a Pregoeira realizou nova verificação das propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado no edital.

Passou-se, então, à verificação dos documentos de habilitação, cuja tarefa, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023, incumbe à Pregoeira, sendo constatado que as licitantes atenderam aos requisitos de habilitação.

Aberta a palavra quanto à intenção de interposição de recursos, não houve o registro de manifestação.

Na sequência, os itens licitados foram adjudicados às empresas vencedoras, verificando-se a obtenção dos seguintes preços:

EMPRESA	LOTES	R\$ TOTAL
Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	3	567,00
	5	1.622,00
	6	15,45
	7	2.145,14
	9	2.570,34
	11	2.185,27



Município de Mercedes

Estado do Paraná

EMPRESA	LOTES	R\$ TOTAL
	12	293,742
	20	1.078,51
	22	5.984,72
	24	5.505,12
	25	997,00
	26	2.765,40
	27	5.382,00
	29	2.083,36
	31	389,05
	33	243,82
Cicavel Cirúrgica Cascavel Ltda., CNPJ nº 76.345.370/0001-22	18	3.122,50
Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 48.778.881/0001-00	14	5.782,31
	21	14.585,80
Inovamed Hospitalar Ltda., CNPJ nº 12.889.035/0001-02	2	2.713,5820
	10	301,36
L A Dalla Porta Junior Ltda., CNPJ nº 11.145.401/0001-56	1	1.295,00
	4	2.665,40
MC Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ nº 27.330.244/0001-99	16	15.029,52
Medlab – Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 49.222.415/0001-07	34	376,00
Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.956.527/0001-45	15	2.501,83
Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 85.247.385/0001-49	23	37.832,90
Signaz Produtos e Negócios Ltda. ME, CNPJ nº 09.028.635/0001-71	28	5.500,00
Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 21.831.246/0001-85	8	6.342,56
Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	17	25.296,78
	19	1.958,60
	30	26.471,66

Verifica-se, ainda, que o Lote 13 restou fracassado (fls. 1493-1500), bem como, que os lotes 32 (fl. 1630) e 35 (fl. 1636) restaram desertos.

Consoante se denota dos preços máximos admitidos em Edital (fls. 679-765), os valores obtidos no certame não extrapolaram o limite estabelecido.

Não há registro da intenção de compor cadastro de reserva.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência do Pregoeiro e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímprobo, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlates.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração. Por fim, foram igualmente prestigiados os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que o julgamento das propostas oferecidas foi feito de acordo com as estipulações do Edital, cujas regras também foram seguidas nos demais atos realizados no procedimento.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1642	

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 3700, de 10/04/2024 (fls. 938-939); no jornal Tribuna do Oeste, edição n.º 308, de 11/04/2024 (fl. 940); no Jornal Gazeta do Paraná, edição n.º 10394, de 11/04/2024, página 7 do caderno de publicidade legal (fl. 941); do Diário Oficial do Estado do Paraná, edição n.º 11628, de 12/04/2024, (fls. 942-943); e do Diário Oficial da União – Seção 3, n.º 71, de 12/04/2024 (fl. 944);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 29/04/2024, cumprindo, portanto, o prazo da alínea “a” do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

De igual modo, constata-se a obediência as peculiaridades exigidas especificamente para os casos em que se lança mão do sistema de registro de preços, naquilo aplicável a situação em análise, consoante prescreve o art. 82, I à IX, da Lei n.º 14.133/2021 e o art. 71, *caput* e incisos I à V, do Decreto Municipal n.º 034/2023:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante



Município de Mercedes

Estado do Paraná

vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art. 71. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - prazo de validade da ata de registro de preços;

V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

(...)

Vale destacar, ainda, que nos termos do art. 83 da Lei n.º 14.133/2021, “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

Registra-se, igualmente, que em razão do objeto ter sido adjudicado por grupo de itens/lotos, há a incidência do disposto no § 2º do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual “a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade”, devendo serem observados, nesta atividade, os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 do mesmo diploma legal.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração das atas de registro de preços - independentemente da substituição destas por outros instrumentos hábeis -, seja verificado se existe registro de sanção aplicada as empresas vencedoras, por meio



Município de Mercedes Estado do Paraná

PAG.	ASS.
1644	

de consulta em sites especializados, especialmente no TCE-PR (Mural de Impedido de Licitar - Instrução Normativa n.º 156/2020, do TCE-PR), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, as atas de registro de preços, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímprobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame e oportuna contratação.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 06 de maio de 2024


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 54/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 16/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos para utilização nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	L A Dalla Porta Junior Ltda., CNPJ nº 11.145.401/0001-56	1.295,00
02	Inovamed Hospitalar Ltda., CNPJ nº 12.889.035/0001-02	2.713,5820
03	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	567,00
04	L A Dalla Porta Junior Ltda., CNPJ nº 11.145.401/0001-56	2.665,40
05	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	1.622,00
06	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	15,45
07	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.145,14
08	Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 21.831.246/0001-85	6.342,56
09	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.750,34
10	Inovamed Hospitalar Ltda., CNPJ nº 12.889.035/0001-02	301,36
11	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.185,27
12	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	293,742
13	FRACASSADO	
14	Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 48.778.881/0001-00	5.782,31
15	Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.956.527/0001-45	2.501,83
16	MC Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ nº 27.330.244/0001-99	15.029,52
17	Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	25.296,78
18	Cicavel Cirúrgica Cascavel Ltda., CNPJ nº 76.345.370/0001-22	3.122,50
19	Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	1.958,60
20	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	1.078,51
21	Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 48.778.881/0001-00	14.585,80
22	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	5.984,72
23	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 85.247.385/0001-49	37.382,90
24	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	5.505,12
25	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	997,00
26	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.765,40



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
27	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	5.382,00
28	Signaz Produtos e Negócios Ltda. ME, CNPJ nº 09.028.635/0001-71	5.500,00
29	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.083,36
30	Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	26.471,66
31	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	389,05
32	DESERTO	
33	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	243,82
34	Medlab – Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 49.222.415/0001-07	376,00
35	DESERTO	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.

LAERTON
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.05.07 08:38:11 -03'00'

Laerton Weber
PREFEITO

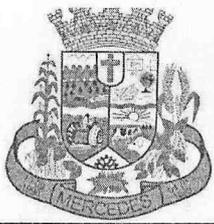
- PUBLICADO -

DATA. 07 / 05 / 24

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 0729



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 7º da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



7 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3729

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - DESIGNAR Jackson Geovan Verona, Desenhista desta Municipalidade, inscrito no CPF sob n.º 004.570.729-46, RG n.º 5.725.239-1, matrícula n.º 33162, para desempenhar a função de autoridade sanitária.

Art. 2º - CONCEDER ao servidor público supramencionado, Gratificação por Encargos Especiais no montante de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento, pelo exercício da função de autoridade sanitária do Município.

Parágrafo único. Fica também o servidor supra mencionado responsável pela aprovação de projetos PBA do município e demais funções concernentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 54/2024, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 16/2024, para Registro de Preços, que tem por objeto a *formalização de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hospitalares e odontológicos para utilização nos atendimentos realizados nas Unidades de Saúde de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

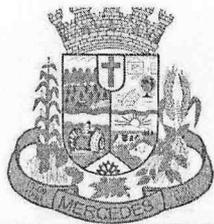
LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
01	L A Dalla Porta Junior Ltda., CNPJ nº 11.145.401/0001-56	1.295,00
02	Inovamed Hospitalar Ltda., CNPJ nº 12.889.035/0001-02	2.713,5820
03	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	567,00
04	L A Dalla Porta Junior Ltda., CNPJ nº 11.145.401/0001-56	2.665,40
05	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	1.622,00
06	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	15,45
07	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.145,14
08	Tech-Sul Medical Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 21.831.246/0001-85	6.342,56
09	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.750,34
10	Inovamed Hospitalar Ltda., CNPJ nº 12.889.035/0001-02	301,36
11	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.185,27
12	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	293,742
13	FRACASSADO	
14	Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 48.778.881/0001-00	5.782,31
15	Orion Comércio de Artigos Médicos Ltda., CNPJ nº 04.956.527/0001-45	2.501,83



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

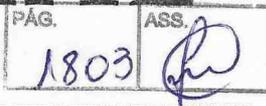
www.mercedes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES



7 de maio de 2024

ANO: XII

EDIÇÃO Nº: 3729

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LOTE	VENCEDOR	R\$ TOTAL
16	MC Medical Produtos Médico Hospitalares Ltda., CNPJ nº 27.330.244/0001-99	15.029,52
17	Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	25.296,78
18	Cicavel Cirúrgica Cascavel Ltda., CNPJ nº 76.345.370/0001-22	3.122,50
19	Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	1.958,60
20	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	1.078,51
21	Fastmed Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., CNPJ nº 48.778.881/0001-00	14.585,80
22	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	5.984,72
23	Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 85.247.385/0001-49	37.382,90
24	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	5.505,12
25	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	997,00
26	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.765,40
27	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	5.382,00
28	Signaz Produtos e Negócios Ltda. ME, CNPJ nº 09.028.635/0001-71	5.500,00
29	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	2.083,36
30	Odontomedi Produtos Odontológicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 06.194.440/0001-03	26.471,66
31	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	389,05
32	DESERTO	
33	Eco Farmas Comércio de Medicamentos EIRELI, CNPJ Nº 85.477.586/0001-32	243,82
34	Medlab – Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 49.222.415/0001-07	376,00
35	DESERTO	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2024

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 23/2024

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Austral Solar Sistemas de Energia Solar Ltda., CNPJ nº 33.157.372/0001-85



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br